

## FATO RELEVANTE

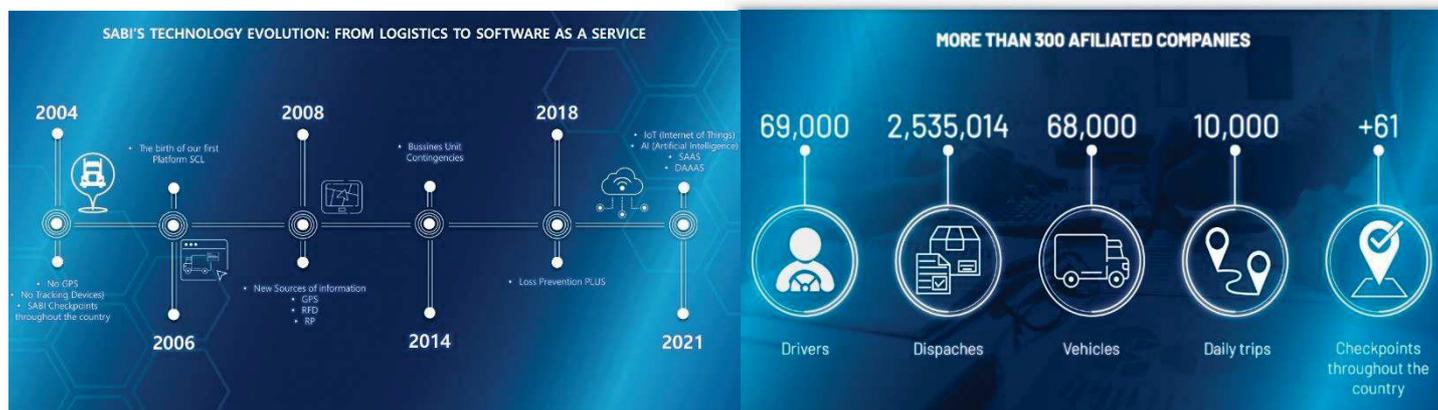
A Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“Ambipar” ou “Companhia”) (B3: AMBP3) em cumprimento ao disposto no Artigo 157, § 4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público informar a **aquisição de 100% da SABI Tech S.A.S.** (“SABI”) através de sua controlada indireta, Suatrans Chile S.A..

A **SABI** atua há **17 anos** na prestação de serviços com foco no atendimento a emergências ambientais no modal rodoviário. Possui **14 bases operacionais na Colômbia**, estrategicamente localizadas nas principais rotas e em pontos com histórico de acidentes. É **líder de mercado** na Colômbia e faturou **US\$4,3 milhões** em 2020.



Clique aqui para conhecer mais: <https://www.youtube.com/watch?v=W7yyMTCslaQ>

Possui também **sistema de gerenciamento de risco e rastreamento total dos caminhões com alta tecnologia embarcada**, onde também é **líder de mercado com 55% de market share**. Conta ainda, com **61 pontos checagem** dos caminhões / motoristas, estrategicamente localizados nas principais rodovias Colombianas. Também presta este serviço no México no Panamá.





Clique aqui para conhecer mais: <https://youtu.be/4UkM1-WV90>; <https://youtu.be/STDEPCsLVu4>  
Para a Ambipar, esta aquisição: (i) **expande geograficamente a presença** da Companhia na América Latina; (ii) **traz uma tecnologia diferenciada de gerenciamento e monitoramento da frota** que poderá ser utilizada mundialmente pelo grupo e ofertada aos clientes a nível global; (iii) **gera sinergias operacionais e administrativas e oportunidades de cross selling**; em linha com o seu plano estratégico de crescimento, com captura de sinergias e potencial maximização das margens e retorno.

A Companhia esclarece que esta aquisição não será submetida à aprovação dos seus acionistas, tampouco ensejará direito de recesso, tendo em vista que: (i) foi realizada por meio de sua subsidiária, de capital fechado; e (ii) o preço pago pela aquisição não ultrapassa uma vez e meia o maior dos três valores previstos no artigo 256, II da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

**Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.**

Thiago da Costa Silva

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores